

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO JABOTICATUBAS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO –
CISREC.**

O **MUNICÍPIO JABOTICATUBAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 38, bairro Centro CEP sob nº 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr.(a) Racy Araújo Andrade, inscrito no CPF sob o nº 742.174.706-06, residente e domiciliado no município de Jaboticatubas – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocimar César Brandão**, Prefeito Municipal de Prudente Moraes/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, sem e/ou com motorista, incluindo manutenção, rastreamento e seguro, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas.



- 1.2.1. Veículos com fabricação a partir de 2012.
- 1.2.2. Equipamentos devem possuir capacidade de carga, potência e desempenho conforme descrito no edital (e.g., caminhões-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros, caminhões compactadores com capacidade de 12m³).
- 1.2.3. Todos os veículos e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos que comprometam a segurança e eficácia dos serviços.
- 1.3. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos é da contratada, incluindo:
 - 1.3.1. Conforme cronograma acordado.
 - 1.3.2. Substituição imediata do item avariado.
 - 1.3.3. Registros detalhados de manutenções realizadas, incluindo troca de peças, ajustes e consertos, disponibilizados para auditoria.
- 1.4. Os serviços serão realizados com base em parâmetros de segurança operacional, incluindo:
 - 1.4.1. Certificação específica para manuseio seguro.
 - 1.4.2. Dispositivos como cintos de segurança e sistemas de freios adequados.
 - 1.4.3. Operações em conformidade com a NR-11 e NR-12.
- 1.5. A prestação dos serviços deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem interrupções indevidas, conforme os seguintes parâmetros:
 - 1.5.1. Entrega e disponibilização dos veículos e equipamentos no prazo acordado.
 - 1.5.2. Realização ininterrupta de atividades críticas, como transporte de água por caminhões-pipa.
- 1.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados da execução dos serviços e estar à disposição para fiscalização pela Administração Pública.
- 1.7. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Douglas Batista Santos ou de servidor por ele designado para este fim.
- 1.8. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.
- 1.8. Em conjunto com Marcos José Rodrigues de Assis, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.



1.9. A definição de tabela de valores será ser fixada através de resolução específica, nos termos do Contrato de Consorcio.

1.10. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

1.11. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

1.12. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

1.13. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1.8.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma *web*.

1.14. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

1.9.1. **Veículos pesados e máquinas:** Incluem caminhões e equipamentos que atendam às seguintes especificações: **Ano de fabricação:** Não inferior a 2012. **Capacidade operacional:** Veículos e máquinas devem atender às capacidades mínimas descritas, como tanques de caminhão-pipa de 8.000 litros, caminhões compactadores com capacidade de 15m³, entre outros. **Estado de conservação:** Devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem defeitos que comprometam a segurança e a eficiência dos serviços. **Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da contratada, incluindo substituição de veículos em caso de falhas, sem custos adicionais à contratante. **Quilometragem livre:** Todos os veículos e máquinas devem operar sem limite de quilometragem para a execução dos serviços contratados. O seguro total está incluído, com cobertura para danos a terceiros e passageiros.

1.9.2. **Fornecimento de Motoristas:** Os motoristas fornecidos pela contratada devem possuir CNH compatível com o tipo de veículo a ser conduzido. É obrigatório que possuam experiência mínima de 2 (dois) anos na condução do tipo de veículo correspondente. Todos os motoristas devem ser treinados em direção defensiva e primeiros socorros. A contratada deverá fornecer uniformes e crachás de identificação para os motoristas.

1.9.3. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A contratada deverá realizar manutenções preventivas conforme cronograma recomendado pelo fabricante dos veículos. Em caso de



necessidade de manutenção prolongada, a contratada deverá substituir o veículo sem custo adicional para a contratante.

1.9.4. **Abastecimento:** O abastecimento dos veículos locados é de responsabilidade da contratante quando assim definir a especificação do item.

1.9.5. **Higienização e Limpeza:** A contratada deverá realizar a limpeza interna e externa dos veículos semanalmente ou conforme necessidade. Uma higienização profunda deverá ser realizada a cada três meses.

1.9.6. **Equipamentos de Rastreamento:** Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia de rastreamento GPS/GPRS. A contratada deverá fornecer acesso online para monitoramento em tempo real pela contratante.

1.9.7. **Seguro Veicular Completo:** Todos os veículos locados deverão estar segurados com cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio, e danos a terceiros. O seguro deverá incluir assistência 24 horas em todo o território nacional.

1.9.8. **Substituição de Veículos:** A contratada deverá substituir qualquer veículo que atinja o limite de vida útil ou que apresente defeitos que impossibilitem seu uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da contratante.

1.9.9. **Treinamento de Motoristas:** A contratada deverá realizar cursos periódicos de direção defensiva e atendimento ao público para os motoristas. Atualizações sobre novas regulamentações de trânsito deverão ser oferecidas periodicamente.

1.9.10. **Relatórios e Monitoramento da Frota:** As partes deveram elaborar e enviar relatórios mensais detalhando a quilometragem, consumo de combustível, manutenções realizadas e quaisquer incidentes. Os relatórios deverão ser encaminhados ao CISREC para análise e arquivamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**.





3.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

3.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

3.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

3.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 37065-7.**

3.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

3.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

3.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

3.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

3.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

3.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado

6.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.11. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

6.11.1 A Contratada deverá encaminhar ao CONTRATADO o relatório de execução do período, no prazo de até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.

6.12. A documentação de que trata o item 6.11 deverá ser entregue diretamente no endereço do Município, na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 bairro Centro, CEP 35.830-000, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do envio do Relatório de Faturamento para o e-mail: compras@jaboticatubas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual.

7.1.2. Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

7.1.3. Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais.

7.1.5 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

7.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a



CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.1.7- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

7.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

7.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

7.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

7.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

7.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

7.1.12- Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;

7.1.13- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

7.1.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

7.1.15- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

7.1.16- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços, incluindo os itinerários e horários de transporte.
- 8.1.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados neste contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitindo relatórios de ocorrências sempre que necessário.
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste no serviço contratado.
- 8.1.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 8.1.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;
- 8.1.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;
- 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS E DO PREPOSTO

- 9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021
- 9.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.
- 9.3. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:
 - 9.3.1- Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
 - 9.3.2- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;
 - 9.3.3- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;



9.3.4- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu Gestor o (a) Sr.(a) Douglas Batista Santos (Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Mobilidade), inscrito(a) no CPF sob o nº 012.911.376-02, e-mail: frotasjaboticatubas@gmail.com, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.2. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Marcos José Rodrigues de Assis, inscrito(a) no CPF sob o nº 131.407.726-02, e-mail frotasjaboticatubas@gmail.com cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaboticatubas, 14 de janeiro de 2026.

RACLY ARAUJO
ANDRADE:7421747
0606

Assinado de forma digital
por RACLY ARAUJO
ANDRADE:74217470606

Racly Araújo Andrade

Prefeito de Jaboticatubas

CONTRATANTE

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243
620609

Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR; CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.20 08:32:48-03'00'
Foxit PDE-Reader Versão: 2025.3.0

Jocimar César Brandão

Presidente de CISREC

CONTRATADO

